



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 862, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento Recanto da Serra, e dá outras providências.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas do Loteamento “**Recanto da Serra**” no Município de Bodoquena passam a denominar-se:

- I – Rua Projetada A – Rua Tuiuiús;**
- II – Rua Projetada B – Rua Arara Azul;**
- III – Rua Projetada 1 – Rua Seriema**
- IV – Rua Projetada 2 – Rua Curicaca;**
- V – Rua Projetada 3 – Rua das Garças;**
- VI – Rua Projetada 4 – Rua dos Tucanos;**
- VII – Rua Projetada 5 – Rua Bem Te Vi;**
- VIII – Rua Projetada 6 – Rua Beija-Flor;**
- IX – Rua Projetada 7 – Rua Sabiá;**
- X – Rua Projetada 8 – Rua dos Canários;**
- XI – Rua Projetada 9 – Rua Joao de Barro;**
- XII – Rua Projetada 10 – Rua Jacutinga;**
- XIII – Avenida Projetada A – Avenida Drº Gilberto Domingos;**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placas denominativas para perfeita identificação dos respectivos logradouros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bodoquena MS, 28 de novembro de 2023.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 862, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento

Recanto da Serra, e dá outras providências.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas do Loteamento “**Recanto da Serra**” no Município de Bodoquena passam a denominar-se:

- I – Rua Projetada A – Rua Tuiuiús;**
- II – Rua Projetada B – Rua Arara Azul;**
- III – Rua Projetada 1 – Rua Seriema**
- IV – Rua Projetada 2 – Rua Curicaca;**
- V – Rua Projetada 3 – Rua das Garças;**
- VI – Rua Projetada 4 – Rua dos Tucanos;**
- VII – Rua Projetada 5 – Rua Bem Te Vi;**
- VIII– Rua Projetada 6 – Rua Beija-Flor;**
- IX – Rua Projetada 7 – Rua Sabiá;**
- X – Rua Projetada 8 – Rua dos Canários;**
- XI – Rua Projetada 9 – Rua Joao de Barro;**
- XII – Rua Projetada 10 –Rua Jacutinga;**
- XIII– Avenida Projetada A – Avenida Drº Gilberto Domingos;**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placas denominativas para perfeita identificação dos respectivos logradouros.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bodoquena MS, 28 de novembro de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza